



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



LEI Nº 2198 de 17 de Dezembro de 2015

Declara área de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e desafeta imóvel urbano para implantação de casa popular conforme acordo judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS** para implantação de casa popular de baixa renda o lote identificado como Lote urbano nº 1 (um) – Área Institucional III, com a área de 249,50m² (duzentos e quarenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), da quadra nº 4 (quatro) do loteamento Residencial San Diego, com as metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 10081, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pérola, Paraná, de propriedade do Município de Pérola.

Parágrafo único. O imóvel foi avaliado pela comissão de avaliação do município pelo valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Art. 2º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o terreno em favor do senhor DONISETE PIMENTA FALEIROS DE SOUZA, conforme acordo judicial nos autos 5004127-27.2013.4.04.7004-PR, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Umuarama, PR.

Art. 4º Na execução da presente lei, todas as normas da legislação federal, estadual e municipal deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 17 de Agosto de 2015

DARLAN SCALCO
Prefeito